





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ficando, assim, evidente o caráter benéfico da presente proposição no que tange aos benefícios educacionais e de relacionamento pais-escola.

### 3. DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 455/2022.

*Belo Horizonte, 27 de março de 2023.*

*Vereadora Professora Marli*

*Relatora*

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Amil Laran</u>
Em	<u>29 / 03 / 23</u>
x	<u>Prof. Marli</u>
Presidência da reunião	
<i>Prof. Marli</i>	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS	
EM	<u>29 / 3 / 23</u>
<u>476</u>	
Responsável pela distribuição	